



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
ASSISTÊNCIA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL - AGS

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0010569-75.2019.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Análise da Potabilidade da Água de Consumo em prédios do TRE-PE.

2. Unidade Demandante

Assistência de Gestão Socioambiental

3. Justificativa da Contratação

A água é um recurso indispensável à sobrevivência dos seres vivos, estando envolvidas em diversas atividades cotidianas. Garantir a qualidade da água através de análises de potabilidade, principalmente daquela destinada ao consumo humano, é de fundamental importância, uma vez que por ela pode-se ter certeza se a água distribuída é de confiança, se está isenta de microorganismos ou substâncias químicas que podem ser prejudiciais à saúde das pessoas (Ministério da Saúde. Manual Prático de Análise de Água. Brasília-DF, 2006). Diante do exposto, o Ministério da Saúde estabeleceu um conjunto de indicadores a serem monitorados, visando garantir a potabilidade da água para consumo humano (Portaria nº 2914/2011).

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Há previsão no Plano de contratações desta AGS - 2020.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Contratação direta - Inexigibilidade	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Adesão à ata de outro órgão federal	
4.	Pregão eletrônico	X
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afim	

De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não se aplica.

8. CATSER

O serviço solicitado está cadastrado no SIASG/CATSER, sob n.º 00000117-1 - SERVIÇOS DE ANÁLISE DA POTABILIDADE DA ÁGUA.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo de vigência do presente contrato será de 10/01/2020 ou, se posterior, a partir de sua publicação, encerrando-se em 31/12/2020.

11. Local da Prestação do Serviço

Os serviços deverão ser realizados em data e horário previamente combinados com a Assistência de Gestão Socioambiental nos endereços e locais descritos nas tabelas abaixo, podendo haver alteração deste último de acordo com a necessidade.

Item	Imóvel	Endereço
I	Edifício Sede	Av. Gov. Agamenon Magalhães, n.º 1.160, Graças - Recife/PE
II	Sede Antiga	Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças - Recife/PE
III	Central de Atendimento de Recife	Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças - Recife/PE
IV	Depósito de Urnas do Recife	Av. Camarão, n.º 220, Iputinga - Recife/PE
V	Central de Atendimento de Olinda	Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, 1091, Bairro Novo - Olinda/PE
VI	Fórum Eleitoral de Jaboatão	Avenida Barreto de Menezes, s/n, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE
VII	Fórum Eleitoral de Igarassu	Rua Joaquim Nabuco, s/n - Centro - Igarassu/PE

VIII Fórum Eleitoral de Carpina

Rua Jornal Voz do Planalto, s/n - São José – Carpina/PE

Nos imóveis da Sede e Antiga Sede (itens I e II):

	Parâmetros a serem analisados de acordo com os Anexos à Portaria n.º 2.914 de 12/12/11, do Ministério da Saúde	Locais dos pontos de coleta		Quant. Pontos de Coleta
1	Coliformes Totais e <i>Escherichia Coli</i>	Edifício Sede	Reservatório principal	6
			Reservatório superior	
			02 pontos de consumo direto	
			02 bebedouros	
		Sede Antiga	Reservatório	3
			01 ponto de consumo direto	
01 bebedouro				
Total de pontos de coleta				9
2	Contagem de Bactérias Heterotróficas	Edifício Sede	Reservatório principal	6
			Reservatório superior	

			02 pontos de consumo direto	
			02 bebedouros	
		Sede Antiga	Reservatório	
			01 ponto de consumo direto	3
			01 bebedouro	
Total de pontos de coleta				9
3	Cloro Residual Livre e Temperatura	Edifício Sede	Reservatório principal	6
			Reservatório superior	
			02 pontos de consumo direto	
			02 bebedouros	
		Sede Antiga	Reservatório	3
			01 ponto de consumo direto	
01 bebedouro				

Total de pontos de coleta				9	
4	Padrão de turbidez para água (Anexo II)	Edifício Sede	Reservatório principal	6	
			Reservatório superior		
			02 pontos de consumo direto		
			02 bebedouros		
		Sede Antiga	Reservatório		3
			01 ponto de consumo direto		
01 bebedouro					
Total de pontos de coleta				9	
5	Padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde (Todos os itens elencados no Anexo VII)	Edifício Sede	Reservatório principal	1	
		Sede Antiga	Reservatório	1	
Total de pontos de coleta				2	

6	Padrão de cianotoxinas da água para consumo humano (Todos os itens elencados no Anexo VIII)	Edifício Sede	Reservatório principal	1
		Sede Antiga	Reservatório	1
Total de pontos de coleta				2
7	Padrão de radioatividade da água para consumo humano (Todos os itens elencados no Anexo IX)	Edifício Sede	Reservatório principal	1
		Sede Antiga	Reservatório	1
Total de pontos de coleta				2
8	Padrão organoléptico de potabilidade (Todos os itens elencados no Anexo X) e PH	Edifício Sede	Reservatório principal	1
		Sede Antiga	Reservatório	1
Total de pontos de coleta				2

Nos demais imóveis (itens III a VIII):

	Parâmetros a serem analisados de acordo com os Anexos à Portaria n.º 2.914 de 12/12/11, do Ministério	Locais dos pontos de coleta	Quant. Pontos de Coleta
--	--	------------------------------------	--------------------------------

da Saúde				
1	Coliformes Totais e <i>Escherichia Coli</i>	Central de Atendimento de Recife	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Depósito de Urnas do Recife	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Central de Atendimento de Olinda	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Fórum Eleitoral de Jaboatão	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Fórum Eleitoral de Igarassu	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Fórum Eleitoral de Carpina	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	

Total de pontos de coleta			12	
2	Contagem de Bactérias Heterotróficas	Central de Atendimento de Recife	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Depósito de Urnas do Recife	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Central de Atendimento de Olinda	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Fórum Eleitoral de Jaboatão	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Fórum Eleitoral de Igarassu	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Fórum Eleitoral de Carpina	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	

Total de pontos de coleta				12
3	Cloro Residual Livre e Temperatura	Central de Atendimento de Recife	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Depósito de Urnas do Recife	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Central de Atendimento de Olinda	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Fórum Eleitoral de Jaboatão	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Fórum Eleitoral de Igarassu	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Fórum Eleitoral de Carpina	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	

Total de pontos de coleta				12
4	Padrão de turbidez para água (Anexo II)	Central de Atendimento de Recife	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Depósito de Urnas do Recife	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Central de Atendimento de Olinda	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Fórum Eleitoral de Jaboatão	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Fórum Eleitoral de Igarassu	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	
		Fórum Eleitoral de Carpina	01 ponto de consumo	2
			01 bebedouro	

Total de pontos de coleta**12. Adjudicação do Objeto**

Menor preço e cumprimento aos critérios de sustentabilidade.

13. Critérios de Sustentabilidade

13.1 Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo [DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019](#), bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos ainda, como Critérios de Sustentabilidade, o que se segue:

13.1.1 Utilizar, para aferição de cloro residual realizada localmente, reagentes não inscritos na lista de carcinogênicos, ainda que enquadrados como potencialmente/possivelmente cancerígenos, a exemplo da Ortotolidina.

13.1.2 - Adotar todos os procedimentos indicados na Ficha Química do produto, esclarecendo por escrito ao cliente os procedimentos para manuseio e descarte seguros, nos termos das normas de biossegurança, sanitárias e ambientais em vigor.

13.1.3 - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11/5/2016.

13.1.4 - Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

13.1.5 - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012.

13.1.6 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.1.7 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

13.1.8 - É obrigação da licitante vencedora a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

13.2 - A licitante vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos requisitos de Sustentabilidade previstos no item 13.1.

Recomendamos ainda acrescentar que, em caso de empate de propostas, será dada preferência à empresa que tiver empregado há mais tempo e em maior percentual, ainda que desobrigada legalmente de fazê-lo, nessa ordem de prioridade: pessoa(s) com deficiência (PcD), egressos do sistema prisional e jovens aprendizes; e que possua programas de acolhimento de jovens em conflito com a Lei (em cumprimento de medida socioeducativa para cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC).

Permanecendo o empate, prevalecerá como critério de desempate o maior percentual aferido nas categorias acima, na ordem de prioridade retromencionada. Prevalecendo ainda o empate, terá prioridade, em primeiro lugar, os que reúnam maior tempo de vínculo empregatício, seguindo do tempo de desenvolvimento de programas socioeducativos para cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

1 A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), tem como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo (art. 5º, XIII), e como um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (art. 6º, XII). (In: Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2014. 2ª Ed)

2 Nos termos do Art. 12 da Lei 8.666/93, regulamentada pelo [DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019](#), dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, conforme Art. 4º, § 1º da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

14. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Risco	Risco:			
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1		
	Média	2		
	Alta	3	Ausência de controle	Risco a saúde dos servidores e alteração de rotina nas atividades do Tribunal

Id	Ação de Mitigação e Contingência	Responsável
1	Realizar novo certame	Assistência de Gestão Socioambiental
2		
3		

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Sinara Batista da Silva – CPF 717.387.464-53

Josemyr Geraldo Bezerra - CPF 351.935.734-87

socioambiental@tre-pe.jus.br

(81) 3194.9169/9177/9178/9179

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Gestora titular: Sinara Batista da Silva – CPF 717.387.464-53

Gestora substituta: Josemyr Geraldo Bezerra - CPF 351.935.734-87

socioambiental@tre-pe.jus.br

(81) 3194.9176/9177/9178/9179

17. Informações Complementares (se houver)

18. Anexos

Recife, 02 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEMYR GERALDO BEZERRA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 30/09/2019, às 10:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SINARA BATISTA DA SILVA, Analista Judiciário(a)**, em 30/09/2019, às 10:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0868122** e o código CRC **23B41E70**.

0010569-75.2019.6.17.8000

0868122v25



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INFORMAÇÃO Nº 19549 - TRE-PE/PRES/DG/AGS

Em atenção às recomendações apresentadas no Parecer 861 AssDG e Despacho DG 7166:

"Assim, esta Assessoria Jurídica **recomenda a exclusão do referido valor (R\$ 31.373,50)**, na composição do preço médio estimativo para o presente certame, **vez que não se enquadra em nenhuma das fontes acima recomendadas**, bem como não houve justificativa nos termos do §3º, do art. 2º da Instrução Normativa n.º 3/2017, que alterou a Instrução Normativa n.º 05/2014. Outrossim, uma vez excluído do cômputo para a estimativa do preço máximo, deve o setor recalculer o novo preço."

Recalculamos o valor máximo para o certame a partir da média dos seguintes valores:

- **R\$ 29.536,00** é o resultado do valor do contrato atual (que é de R\$ 28.400,00 - PE nº 00069/2018 - doc 0797779), acrescido de 4% (IPCA 2019);
- **R\$ 34.760,00** é o valor do orçamento recebido do fornecedor Tecsolo (0979272);
- **R\$ 28.400,00** é o valor do orçamento recebido do fornecedor MR Ambiental (0984628).

Desta forma o valor máximo sugerido para o certame passa a ser de **R\$ 30.898,66**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSEMYR GERALDO BEZERRA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 11/10/2019, às 10:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1019425** e o código CRC **E0D564DB**.

0010569-75.2019.6.17.8000

1019425v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
 Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
 ASSISTÊNCIA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL - AGS

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Análise da Potabilidade da Água de Consumo em prédios do TRE-PE.

2. Unidade Demandante

Assistência de Gestão Socioambiental

3. Justificativa da Contratação

A água é um recurso indispensável à sobrevivência dos seres vivos, estando envolvidas em diversas atividades cotidianas. Garantir a qualidade da água através de análises de potabilidade, principalmente daquela destinada ao consumo humano, é de fundamental importância, uma vez que por ela pode-se ter certeza se a água distribuída é de confiança, se está isenta de microorganismos ou substâncias químicas que podem ser prejudiciais à saúde das pessoas (Ministério da Saúde. Manual Prático de Análise de Água. Brasília-DF, 2006). Diante do exposto, o Ministério da Saúde estabeleceu um conjunto de indicadores a serem monitorados, visando garantir a potabilidade da água para consumo humano (Portaria nº 2914/2011).

4. Previsão em orçamento/Plano de contratações

A presente contratação está contemplada no Orçamento/Plano de Contratações.

5. Sugestão de modalidade da contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Contratação direta - Inexigibilidade	
----	--------------------------------------	--

2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Adesão à ata de outro órgão federal	
4.	Pregão eletrônico	X
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afim	

De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

5.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica.

6. Descrição dos serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não se aplica.

6.1 CATSER

O serviço solicitado está cadastrado no SIASG/CATSER, sob n.º 00000117-1 - SERVIÇOS DE ANÁLISE DA POTABILIDADE DA ÁGUA.

7. Prazo da execução do serviço

Um ano a contar do início da **execução do serviço**.

8. Local da execução do serviço

Os serviços objetos desta Contratação serão realizados nos seguintes imóveis do TRE-PE:

- Edifício Sede, situado à Av. Agamenon Magalhães, 1.160, Graças – Recife/PE
- Sede Antiga, situada à Av. Rui Barbosa, 320, Graças – Recife/PE
- Central de Atendimento de Recife - Praça das Cinco Pontas, 321, São José - Recife/PE
- Depósito de urnas de Recife, situado na Av. Camarão, 220 - Iputinga, Recife/PE
- Central de Atendimento em Olinda - Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, 1091 - Bairro Novo - Olinda/PE
- Fórum Eleitoral de Jaboatão, situado na Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE
- Fórum Eleitoral de Igarassu, situado na Rua Joaquim Nabuco, s/n - Centro, Igarassu/PE
- Fórum Eleitoral de Carpina, situado na Rua Jornal Voz do Planalto, s/n - São José - Carpina/PE.

9. Período de Execução e Vigência do Contrato

O contrato a ser firmado terá a duração de 12 (doze) meses, com início a partir da **execução do serviço**.

10. Adjudicação do objeto

O objeto será adjudicado para um único fornecedor visando evitar a pulverização de responsabilidade e facilitar a gestão dos serviços pelo TRE-PE.

11. Critérios de Sustentabilidade

A empresa deverá utilizar, para aferição de cloro residual realizada localmente, reagentes não inscritos na lista de carcinogênicos, ainda que enquadrados como potencialmente/possivelmente cancerígenos, a exemplo da Ortotolidina.

Deverá adotar todos os procedimentos indicados na Ficha Química do produto, esclarecendo por escrito ao cliente os procedimentos para manuseio e descarte seguros, nos termos das normas de biossegurança, sanitárias e ambientais em vigor.

A empresa deverá comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços^{1,2}.

A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

Deve constar como obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

1 A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), tem como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo (art. 5º, XIII), e como um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (art. 6º, XII). (In: Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2014. 2ª Ed)

2 Nos termos do Art. 12 da Lei 8.666/93 e dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, conforme Art. 4º, § 1º da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Risco	Risco:			
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1	Ausência da contratação	

Média	2	
Alta	3	Ausência de controle da potabilidade da água, colocando em risco a saúde dos servidores
Id	Ação de Mitigação e Contingência	Responsável
1	Realizar novo certame.	Assistência de Gestão Socioambiental
2		
3		

13. Apoio ao procedimento de contratação

Gestora titular: Sinara Batista da Silva – CPF 717.387.464-53

Gestora substituta: Taísa Dutra Bayer - CPF 041.338.844-18

socioambiental@tre-pe.jus.br

(81) 3194.9176/9177/9178

14. Gestores da(s) ata(s) de registro de preços / Contrato / Nota Empenho / Ordem de Serviço

Gestora titular: Sinara Batista da Silva – CPF 717.387.464-53

Gestora substituta: Taísa Dutra Bayer - CPF 041.338.844-18

socioambiental@tre-pe.jus.br

(81) 3194.9176/9177/9178

15. Informações Complementares (se houver)

Foi enviada Solicitação de Orçamento para 8 (oito) empresas (0715842,0715847), somente 2 (duas) apresentaram propostas (0715854, 0715866).

16. Anexos

- Solicitação de orçamento - 0715833
- E-mails - 0715842, 0715847
- Proposta Ambiental - 0715854
- Proposta Eurofins - 0715866

Recife, 12 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SINARA BATISTA DA SILVA, Analista Judiciário(a)**, em 18/09/2018, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0681033** e o código CRC **FEC50635**.

E-mail - 0747032

Data de Envio:

18/10/2018 12:53:23

De:

TRE-PE/ASSISTÊNCIA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL <socioambiental@tre-pe.jus.br>

Para:

sepor@tre-pe.jus.br
socioambiental@tre-pe.jus.br

Assunto:

Valores previstos para serviço de potabilidade da água

Mensagem:

Senhores,

Tendo em vista o pronunciamento 825 da Assessoria Jurídica (SEI 0025693-35.2018), informo que o novo valor previsto da contratação do serviço de potabilidade da água se refere à média dos orçamentos da eurofins (R\$ 40.368,00), o valor da contratação anterior com a ambientalís (R\$ 24.920,00) e o da empresa JN (20.240,00), o que representa a média de R\$ 28.509,33.

Assim, para o exercício de 2018 a previsão é R\$ 8.925,69, para 2019: R\$ 19.583,64.

Atenciosamente,

Táisa Dutra Bayer
Técnico Judiciário
AGS
(81) 3194-9176/9177



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
COMISSÃO SOCIOAMBIENTAL - SOCIAMB

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Análise da Potabilidade da Água de Consumo em prédios do TRE-PE.

2. Unidade Demandante

Comissão Socioambiental/DG

3. Justificativa da Contratação

A análise da água, principalmente daquela destinada ao consumo humano, é de fundamental importância. Por ele pode-se ter certeza se a água distribuída é de confiança, se está isenta de microorganismos ou substâncias químicas que podem ser prejudiciais à saúde das pessoas (Ministério da Saúde. Manual Prático de Análise de Água. Brasília-DF, 2006). Para tanto, o MS estabeleceu um conjunto de indicadores a serem monitorados, visando garantir a potabilidade da água para consumo humano (Portaria nº 2914/2011).

4. Previsão em orçamento/Plano de contratações

A presente contratação está contemplada no Orçamento/Plano de Contratações.

5. Sugestão de modalidade da contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Contratação direta - Inexigibilidade	
----	--------------------------------------	--

2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Adesão à ata de outro órgão federal	
4.	Pregão eletrônico	X
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afim	

De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

5.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6. Descrição dos serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não se aplica.

6.1 CATSER

Não se aplica.

7. Prazo da execução do serviço

Um ano a contar do início da execução do serviço.

8. Local da execução do serviço

Os serviços objetos desta Contratação serão realizados nos seguintes imóveis do TRE-PE:

- Edifício Sede, situado à Av. Agamenon Magalhães, 1.160, Graças – Recife/PE
- Sede Antiga, situada à Av. Rui Barbosa, 320, Graças – Recife/PE
- Central de Atendimento de Recife - Praça das Cinco Pontas, 321, São José - Recife/PE
- Depósito de urnas de Recife, situado na Av. Camarão, 220 - Iputinga, Recife/PE
- Central de Atendimento em Olinda - Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, 1091 - Bairro Novo - Olinda/PE
- Fórum Eleitoral de Jaboatão, situado na Av. Barreto de Menezes, s/n - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE
- Fórum Eleitoral de Igarassu, situado na Rua Joaquim Nabuco, s/n - Centro, Igarassu/PE
- Fórum Eleitoral de Carpina, situado na Rua Jornal Voz do Planalto, s/n - São José - Carpina/PE.

9. Período de Execução e Vigência do Contrato

Vigência de ano a contar do início da execução do serviço.

10. Adjudicação do objeto

O objeto será adjudicado para um único fornecedor visando evitar a pulverização de responsabilidade e facilitar a gestão dos serviços pelo TRE-PE.

11. Critérios de Sustentabilidade

A empresa deverá utilizar, para aferição de cloro residual realizada localmente, reagentes não inscritos na lista de carcinogênicos, ainda que enquadrados como potencialmente/possivelmente cancerígenos, a exemplo da Ortotolidina.

Deverá adotar todos os procedimentos indicados na Ficha Química do produto, esclarecendo por escrito ao cliente os procedimentos para manuseio e descarte seguros, nos termos das normas de biossegurança, sanitárias e ambientais em vigor.

Priorizar a contratação de empresa e laboratório local/regional é um componente de Sustentabilidade a ser considerado, vez que incrementa o mercado local e contribui para redução dos custos de transportes e os impactos ambientais decorrentes destes: uso de combustíveis fósseis e emissão de gases

de efeito estufa (Lei nº 12.187/2009)¹.

A empresa deverá comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.
2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços².

A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

Deve constar como obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

¹ *A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), tem como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo (art. 5º, XIII), e como um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (art. 6º, XII). (In: Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2014. 2ª Ed)*

² *Nos termos do Art. 12 da Lei 8.666/93 e dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, conforme Art. 4º, § 1º da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.*

12. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Risco	Risco:	
--------------	---------------	--

Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
Baixa	1	Ausência da contratação	
Média	2		Ausência de controle microbiológico e riscos à saúde dos servidores
Alta	3		
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Realizar novo certame		SOCIAMB
2			
3			

13. Apoio ao procedimento de contratação

Gestora titular: Sinara Batista da Silva – CPF 717.387.464-53

Gestora substituta: Taísa Dutra Bayer (CPF 041.338.844-18)

sociamb2@tre-pe.jus.br

(81) 3194.9542/9543

14. Gestores da(s) ata(s) de registro de preços / Contrato / Nota Empenho / Ordem de Serviço

Gestora titular: Sinara Batista da Silva – CPF 717.387.464-53

Gestora substituta: Taísa Dutra Bayer (CPF 041.338.844-18)

sociamb2@tre-pe.jus.br

(81) 3194.9542/9543

15. Informações Complementares (se houver)

Foi enviada Solicitação de Orçamento para 12 (doze) empresas, entretanto, somente 4 (quatro) apresentaram propostas (0405908,0407051, 0415092, 0408112) que cobrem todos os parâmetros solicitados.

A ACQUALABOR, informou que não trabalha com serviços voltados a todos os parâmetros de análises estabelecidos no Projeto Básico (0405852).

A ITEP, apesar de ter enviado a planilha (0407093), informou, através de email (0415090) que não está realizando a análise dos itens 5, 6 e 7 do Quadro 4.1 da Solicitação de orçamento, motivo pelo qual não será considerada no cálculo da média da contratação.

16. Anexos

Propostas das empresas que responderam à Solicitação de Orçamento e oferecem todos os parâmetros da solicitação de serviço (0405908, 0407051, 0415092, e 0408112).

Recife, 29 de junho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **TAÍSA DUTRA BAYER, Membro da Comissão**, em 12/07/2017, às 16:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SINARA BATISTA DA SILVA, Presidente da Comissão**, em 12/07/2017, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0382278** e o código CRC **419B1197**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

PROCESSO : 0017522-26.2017.6.17.8000
INTERESSADO : COMISSÃO SOCIOAMBIENTAL, SETOR DE MANUTENÇÃO
ASSUNTO : Análise da minuta do Pregão Eletrônico n.º 32/2017, referente à contratação de serviços de análise da potabilidade de água de consumo em imóveis deste Tribunal.

Parecer n.º 543 / 2017 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG

Direito Administrativo. Licitação. Pregão eletrônico. Prestação de serviço de análise de potabilidade de água. Análise da minuta do edital. Conformidade com disposições legais. Aprovação condicionada.

A Assessoria de Editais e Contratos – ASSEC, por meio do Despacho n.º 25582/2017/ASSEC, encaminha para análise desta Unidade Jurídica a minuta do edital e anexos do Pregão em epígrafe, que tem como objeto a contratação de serviços de análise da potabilidade da água de consumo nos imóveis da Sede, Antiga Sede, Centrais de Atendimento de Recife e Olinda, Depósito das Urnas do Recife, Fóruns Eleitorais de Jaboatão, Igarassu e Carpina.

A Comissão Socioambiental, unidade demandante, informa que, para satisfazer exigências contidas na Portaria n.º 2.914/2011, do Ministério da Saúde, o TRE/PE contrata anualmente empresa especializada para análise mensal da qualidade da água, no que tange ao padrão de potabilidade adequado ao consumo humano.

Justifica a demanda na necessidade de exame da qualidade da água consumida no âmbito deste Regional, averiguando se é isenta de microorganismos ou substâncias químicas que podem ser prejudiciais à saúde das pessoas.

No Termo de Referência, após efetuar pesquisa de mercado entre as empresas prestadoras do serviço em questão, estima o custo total da contratação em R\$ 47.904,90 (quarenta e sete mil, novecentos e quatro reais e noventa centavos).

Por meio do Parecer n.º 467/2017, esta Assessoria opinou pela não exclusividade do certame à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fulcro no inciso II, do art. 48, da Lei Complementar n.º 123/2006, e no inciso I, do art. 10, do Decreto n.º 8.538/2015. Recomendou, ainda, desconsiderar a cotação da empresa **AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES - EPP**, por ter apresentado preço discrepante em relação aos valores cotados pelas demais empresas, devendo ser consideradas tão somente as cotações das empresas **TECH'YDRO GESTÃO & SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUÍMICA - ME** (R\$ 44.736,00), **ANALYTICAL TECHNOLOGY SERVIÇOS ANALITICOS E AMBIENTAIS LTDA.** (R\$ 35.568,00) e **ECOLAB QUÍMICA LTDA.** (R\$ 30.655,60), perfazendo um **valor médio de R\$ 36.986,54 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).**

A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, mediante a Informação n.º 8826 - TRE-PE/PRES/DG/SOF/COR/SEPOR, indica que a despesa está vinculada ao Elemento 3390.39.51 – OST Pessoa Jurídica / Serviços de Análise e Pesquisas Científicas, à Ação 084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no

Estado de Pernambuco, e ao Plano Interno AOSA APOIO, que apresenta disponibilidade orçamentária para atendimento. Quanto à despesa referente ao exercício de 2018, informa a despesa foi prevista na proposta orçamentária no valor anual de R\$ 37.971,05, que se encontra em tramitação no Tribunal Superior Eleitoral.

Através do Despacho n.º 25607/2017, a unidade demandante solicita alteração da alínea e), da Cláusula Décima do Edital, não se manifestando quanto aos demais termos da minuta e anexos do Edital em questão.

É o relatório. Opina-se.

Trata-se de solicitação de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise da potabilidade da água de consumo nos imóveis da Sede, Antiga Sede, Centrais de Atendimento de Recife e Olinda, Depósito das Urnas do Recife, Fóruns Eleitorais de Jaboatão, Igarassu e Carpina, nos termos especificados no Termo de Referência da contratação, com o objetivo de atender às exigências da Portaria n.º 2.914/2011, do Ministério de Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

A contratação de serviços comuns por meio de Pregão está prevista no art. 1.º, da Lei n.º 10.520/2002, enquanto a exigência de realização preferencialmente na forma Eletrônica está regulamentada no Decreto n.º 5.504/2001, *in verbis*:

Lei n.º 10.520/02

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Decreto n.º 5.450/05

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Considerando as justificativas da área demandante, no sentido de que a presente contratação visa atender à exigência legal de monitoramento da qualidade da água consumida no âmbito deste Regional, a fim de verificar se está isenta de microorganismos ou substâncias químicas, que podem ser prejudiciais à saúde das pessoas, resta configurada a necessidade de contratação do serviço ora em apreço.

Ademais, observa-se que foram atendidas as disposições da Resolução n.º 250/2016 do TRE/PE, bem como verifica-se que o Acordo de Nível de Serviços – ANS foi elaborado em conformidade com os ditames da Resolução n.º 23.234/2010 do TSE, a qual dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral.

Após análise da minuta do Edital e anexos em liça, constata-se a necessidade das seguintes alterações:

1) Modificar o preço máximo global constante no item 5, do Termo de Referência, haja vista o entendimento esposado no Parecer n.º 467/2017, desta Assessoria, no que tange à recomendação de desconsiderar a cotação da empresa **AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES - EPP**, por ter apresentado preço discrepante em relação aos valores cotados pelas demais empresas, perfazendo, dessa forma, um **valor médio de R\$ 36.986,54 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**;

2) Adequar o item 3.3 do edital, porquanto repetitivo no que tange à apresentação da composição do preço global pela empresa classificada em primeiro lugar;

3) Alterar a alínea K, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima, do Anexo III - Minuta do Contrato, de modo que onde há 'condições da proposta' deve ser 'condições de habilitação e qualificação', tal qual previsto no art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

4) Excluir a alínea "k.1", da Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, porquanto repetitiva;

Ademais, aquiesce-se à alteração sugerida pela SOCIAMB.

Outrossim, recomenda-se a **avaliação pela SOCIAMB** da inclusão nos serviços da hipótese de coletas de novas amostras em dias imediatamente sucessivos, quando forem detectadas amostras com resultado positivo para coliformes totais, consoante estipulado na Portaria de referência, no § 1.º, do art. 27, *in verbis*:

Portaria n.º 2.914/2011

Art. 27. A água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo I e demais disposições desta Portaria.

§ 1º No controle da qualidade da água, quando forem detectadas amostras com resultado positivo para coliformes totais, mesmo em ensaios presuntivos, ações corretivas devem ser adotadas e novas amostras devem ser coletadas em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados satisfatórios.

Necessário se faz, também, que a SOCIAMB **esclareça** qual o prazo para apresentação do relatório referente às análises físico-químicas, porquanto na Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, alínea 'b', do Anexo III - Minuta do Contrato, tal qual item 11, 'c', do Termo de Referência da contratação, consta **'20' dias em numeral e 'quinze' dias por extenso**, restando dúvida, portanto, de qual prazo deve prevalecer: 15 (quinze) dias ou 20 (vinte) dias. Dado o esclarecimento pela SOCIAMB, deve-se proceder a devida alteração no edital.

Recomenda-se, ainda, a SOCIAMB **adeque** a redação das alíneas 'c' e 'e', da Cláusula Décima Primeira, do Anexo III - Minuta do Contrato, referente aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental, de modo a torná-las mais concretas e efetivas, inclusive quanto à verificação do cumprimento da 'priorização' proposta, porquanto o *caput* da cláusula se refere a **exigência** de critérios e tais alíneas consubstanciam **diretrizes**. Recomenda-se, também, portanto, a adequação das mesmas diretrizes constantes do Capítulo 11 do edital.

Ainda no que concerne aos Critérios de Sustentabilidade, verifica-se que a Portaria Interministerial n.º 2, de 12/05/2011, indicada no edital, foi revogada expressamente pela Portaria Interministerial MTE/SEDH n.º 2, de 01/04/2015, a qual alterou, substancialmente, o conteúdo das normas revogadas, ensejadoras outrora do ajuizamento de Ação Direta de Constitucionalidade¹. Por sua vez, a citada portaria de 2015 foi revogada pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11/05/2016, a qual reproduziu o núcleo central da anterior, acrescentando a possibilidade de celebração de termo de ajuste de conduta ou acordo judicial para reparação do dano causado pelo empregador fiscalizado. Inobstante, não se vislumbra, em nenhuma dessas normas regulamentadoras a hipótese de que, estando a empresa alvo da fiscalização inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública ou mesmo de que tal inscrição ensejará a rescisão de contrato administrativo firmado, tal qual previsto na minuta do edital em liça.

Na mesma senda, não vislumbra esta Assessoria Jurídica norma que estabeleça o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública como efeito da condenação penal de empresa, ou de seus dirigentes, por infrações às leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Quanto ao tema, entende esta Assessoria Jurídica, *a priori*, indevida a exigência de condição prévia à assinatura do contrato não prevista em lei, ainda que sob o fito de nobre escopo de contribuir à erradicação do trabalho escravo e infantil e do trabalho exercido em condições análogas à de escravo, bem assim ao combate da discriminação de raça ou de gênero.

Posto isso, recomenda-se a **exclusão** da alínea 'd', da Cláusula Décima Primeira, do Anexo III - Minuta do Contrato, e a **adequação** das subalíneas 'd.1' e 'd.2' para figurarem como alíneas específicas, de modo que, caso seja verificado pela Administração a inscrição da contratada no supracitado cadastro ou sua condenação penal pelos crimes acima referidos, proceda-se a instauração do devido processo administrativo para apuração do descumprimento contratual com possível aplicação de penalidade e rescisão contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

Outrossim, observa-se que os Critérios de Sustentabilidade constantes da Cláusula Décima Primeira também constam da Cláusula Décima, relativa às Obrigações da Contratada, alíneas 'f' a 'j'. Assim, recomenda-se a exclusão de tais alíneas da Cláusula Décima, permanecendo na Cláusula Décima Primeira.

No mais, constata-se terem sido atendidas as disposições pertinentes contidas na Lei n.º 10.520/02 e na Lei n.º 8.666/93.

Ex positis, esta Unidade de Assessoramento opina pela aprovação da minuta e anexos do Pregão Eletrônico n.º 32/2017, com fulcro na Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/2005 e 8.538/15, bem como na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Resolução TSE n.º 23.234/2010, condicionada à inserção das solicitações supracitadas.

Por fim, haja vista o valor informado à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF ter sido o inicialmente estimado, sem a exclusão da proposta discrepante conforme indicado no Parecer n.º 467/2017, recomenda-se comunicar àquela secretaria o novo valor estimado do certame para as anotações de estilo.

É o parecer.

Recife, 10 de agosto de 2017.

1 (ADI 5209, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, julgado em 16/05/2016, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-106 DIVULG 23/05/2016 PUBLIC 24/05/2016)



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE CASTRO ALMEIDA LUCENA E MELO, Assessor(a) Chefe**, em 10/08/2017, às 19:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA RAMOS DE MOURA, Assessor(a)**, em 10/08/2017, às 19:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE ARAÚJO NOVAES, Analista Judiciário(a)**, em 10/08/2017, às 19:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0432680** e o código CRC **ACE7ED5F**.